

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 013/2024.**

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ROTARY CLUB DE ITAPEMA

O MUNICÍPIO DE ITAPEMA, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 82.572.207/0001-3, estabelecido na Av. Nereu Ramos nº 134 - Centro Itapema - SC, denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representada pela Sra. PREFEITA Nilza Nilda Simas, portadora da Carteira de Identidade nº 1.805.291 SSPSC e CPF nº 745.120.219-49, residente e domiciliada à Av. Nereu Ramos, 3355, apt. 402 - Bl. Tropical Summer - Meia-Praia, Itapema - SC, e ROTARY CLUB DE ITAPEMA, inscrita no CNPJ sob nº. 00.304.815/0001-64, com sede RUA 406 B N 722 Bairro Morretes - Itapema - SC, doravante denominada (o) **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada por NELSON THIESEN, ocupante do cargo de Presidente da organização da sociedade civil, inscrito no CPF nº 524.040.489-53, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei nº 3.620/2017 e na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, mediante os decretos 19/2022 e 95/2022 as cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

1.1 - O presente Termo de Colaboração, decorrente de Emenda Parlametar e Inexigibilidade de Chamamento Público nº 006/2024, e tem por objeto a aquisição de materiais para construção, hidráulica e elétrica do galpão, conforme detalhado no projeto.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender as despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) publicar o respectivo extrato da parceria no meio oficial de publicidade da

- administração pública, contemplando neste a designação do gestor do Termo de Colaboração;
- b) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, sendo que, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;
  - c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada;
  - d) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
  - e) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação da parceria celebrada e do respectivo plano de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
  - f) instaurar tomada especial, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;
  - g) demonstrar de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
  - h) aprovação do plano de trabalho;
  - i) apresentar termo de empréstimo e cessão dos bens, materiais ou objetos que serão submetidos à Organização da Sociedade Civil, a qual deverá certificar o recebimento destes, assumindo o compromisso de devolução no estado inicial, se for o caso;
  - j) indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;
  - k) emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria;

l) fornecer plataforma eletrônica para a prestação de contas e todos os atos que dela decorram, permitindo a visualização por qualquer interessado. Enquanto não for implementada pela Administração Pública a plataforma eletrônica, as prestações de conta se darão por meio físico.

## II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) apresentar prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;
- b) manter escrituração contábil regular;
- c) prestar contas do recurso recebido por meio deste termo de colaboração/termo de fomento;
- d) dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências previstas pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução e guarda do objeto;
- e) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observando o disposto no art. 51 Lei nº 13.019/2014.**
- f) zelar pela integridade física dos bens, objetos e materiais cedidos a título de comodato, inclusive no que diz respeito às despesas com manutenção, limpeza e reparos, quando for o caso;
- g) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimentos e de pessoal; pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução; previstos no termo de colaboração.

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao Termo de Colaboração, contendo o mesmo de forma integral, assim como o plano de trabalho;

**i) Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração desta parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública ou outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização da sociedade civil na hipótese de sua extinção;**

j) Manter instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1 - o montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente termo de colaboração é de R\$ 254.000,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil reais).

II - escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

3.2 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá para execução do presente termo de colaboração é de R\$ 254.000,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil reais) correndo a despesa á conta da Dotação orçamentária:

**Órgão 90- PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA**

**Projeto Atividade: 2050 - Emendas**

**3.3.50.00.00.00.00.00 - Transferência a entidades sem Fins Lucrativos**

**4. CLÁUSULA QUARTA DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

4.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, mediante apresentação de prestação de contas, por meio de transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica e vinculada a este instrumento.

4.2 -É obrigatória a aplicação dos recursos deste termo de colaboração/fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração/fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas do recurso transferido no âmbito da parceria não serão liberados e ficarão retidos nos seguintes casos:

## **5. CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO**

5.1 – O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E VALOR**

**6.1 - O presente Termo de Colaboração terá vigência de 120 dias, sendo de (01/04/24 a 31/07/24), conforme prazo previsto no Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.**

6.2 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência retroativo.

6.3 - O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

7.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

II - relação de serviços prestados, bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

III - comprovação, através de lista de presença ou outros meios, do público alvo dos serviços sócio assistenciais inscritos no cadastro único.

§ 1.º A organização da sociedade civil prestará contas dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada mês, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 2.º A organização da sociedade civil deverá seguir as orientações contidas no manual de prestação de contas que deverá ser fornecido pela administração pública.

§ 3.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 4.º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 5.º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 6.º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração.

7.2 - Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica prevista, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

Parágrafo único. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

7.3 - A administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

7.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

7.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

7.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena

de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

7.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do item

7.8 sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

7.9 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de bens ou valores públicos.

7.10 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

7.11 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito na parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES**

8.1 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

8.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

8.3 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo as metas ou o prazo de vigência do Termo de Colaboração.

## **9. CLÁUSULA NONA – DAS VEDAÇÕES**

9.1 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

III - utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho.

9.2 - Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da lei federal 13.019/2014 ou da legislação específica e receber como sanções: advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade, em qualquer esfera da Federação;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoas:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1.º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2.º Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3.º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2o, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 4.º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência do Secretário Municipal responsável pelo repasse, sendo que a Secretaria de Administração poderá agir quando observada inércia da administração pública, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

## **11.CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

11.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, observando a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

## **12.CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE**

12.1 - A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

## **13.CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

13.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de ITAPEMA - SC, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

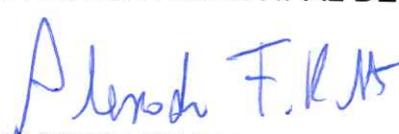
14.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que serão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

ITAPEMA, 01 de abril de 2024.



**NILZA NILDA SIMAS**

PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPEMA



**ALEXANDRE FURTADO KONS DOS SANTOS**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPEMA



**NELSON THIESEN**

ROTARY CLUB DE ITAPEMA



Termo 13/24

**PLANO DE TRABALHO**

1 – Proponente – OSC:	Rotary Club de Itapema		
1.1 – Entidade Proponente:	Rotary Club de Itapema	1.2 - CNPJ	00.304.815/0001-64
1.3 – Endereço e CEP:	R. 406-B, n. 722 B. Morretes Cep: 88.220-000		
1.4 – Cidade: Itapema	1.5 – SC		1.6 – Data de Constituição: 1.º/10/1988
1.7 – DDD/telefone: (47) 99977-5327	1.8 – e-mail: nelsonthisen@gmail.com		1.9 – site: <a href="https://www.rotaryitapema.org.br/banco-ortopedico">https://www.rotaryitapema.org.br/banco-ortopedico</a>
1.10 – Nome do responsável:	Nelson Thisen		
1.11 – CPF:	524.040.489-53	RG:	5.109.094

**2 - DADOS ATUALIZADOS DOS DIRIGENTES**

2.1-NOME COMPLETO	2.2-CPF	2.3-RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR	2.4- ENDEREÇO RESIDENCIAL
Presidente: Nelson Thisen	524.040.489-53	SSP-SC	R. 632 n.º 151 Bairro: Tabuleiro dos Oliveiras CEP: 88.220-000
Vice-Presidente: Simone Saggin Chitolina	920.420.900-34	SSP-SC	R. 232 n.º: 23 Apto: 302 Bairro: Meia Praia

2



			CEP: 88.220-000
Tesoureiro: Carlos Norberto Defaveri	209.021.900-91	SSP-SC	R. 266 n.º 267 Bairro: Meia Praia CEP: 88.220-000

### 3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO.

<p><b>3.1 - TÍTULO DO PROJETO:</b> Aquisição de materiais de construção e mão-de-obra necessários à continuidade da obra do Galpão da sede do Rotary Club de Itapema.</p>	<p><b>3.2 - PERÍODO DE EXECUÇÃO:</b> Início: 01/04/2024 Término: 31/07/2024</p>
<p><b>3.3 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:</b></p>	<p>Compra e instalação de materiais de construção para a continuidade do Galpão da sede do Rotary Club de Itapema</p>
<p><b>3.4 - Descrição do objeto a ser executado e seu detalhamento, justificativa e interesse público relacionados à parceria, incluindo a população beneficiada diretamente, bem como o diagnóstico da realidade local e seu nexos com as atividades ou metas da parceria, ESPECIFICANDO O NÚMERO DE ATENDIMENTOS MENSAL.</b></p>	<p><b>a) Descrição do objeto:</b> A aquisição de materiais de construção e de mão-de-obra necessários à continuidade da obra do Galpão servirá para guardar os equipamentos do Banco Ortopédico, para viabilizar as oficinas e cursos e para se auto manter e poder realizar eventos beneficentes e comunitários.</p> <p><b>b) Interesse público:</b> O Rotary Club Itapema, é uma associação civil sem fins lucrativos, que há 30 anos realiza trabalhos sociais na área da saúde, educação e social. Suas ações são:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• O Banco Ortopédico, nasceu de um projeto e atualmente se tornou um programa pela dimensão que tomou, fornece, por empréstimo gratuito ou doação, equipamentos ortopédicos (cadeiras de rodas, cadeiras de banho, muletas, camas hospitalares, e outros tantos, para pessoas que carecem de meios econômicos para adquiri-los. A movimentação de empréstimos feita por ele é de aproximadamente, 100 equipamentos por mês. Destes, os mais requisitados são cadeiras de rodas e de banho. Neste ano foi ampliado com as aquisições de mais equipamentos oriundos de captação via projetos. Ou seja, sabe-se o quanto cada equipamento dá qualidade de vida a quem está com comprometimentos e dificuldades motoras. O não atendimento tem implicações sérias na vida do cidadão e na de seus familiares. As implicações são também de ordem social, pois envolve uma série de fatores, não apenas na vida pessoal, mas no trabalho</li> </ul>

*R*



e nas relações comunitárias.

- Mesmo com espaço reduzido e em menor escala, a sede disponibiliza o espaço que tem para promoção de seus eventos beneficentes e para a realização de suas reuniões e dos demais clubes rotarianos, como o Interact, clube para adolescentes de 12 a 18 anos de idade e o Rotaract, clube para jovens a partir dos 18 anos de idade. Os eventos de destaque do clube são o Costelaço (15.<sup>a</sup> edição), com cerca de 700 ingressos vendidos. A Feijoada Beneficente (realizada para angariar fundos exclusivamente para a realização do piso do galpão), vendeu cerca de 500 ingressos na sua 1.<sup>a</sup> edição.
- O curso de dança gaúcha, em parceria com o Grupo Herança Fandangueira, acontece todos os anos e beneficia cerca de 100 alunos (crianças, jovens e idosos) por turma.
- O Rotary cede também, parte de seu espaço (via comodato) para o CMEI Pequeno Príncipe, cuja ampliação irá beneficiar mais ainda e de forma direta, os 120 alunos da rede pública que frequentam esta escola.
- Possui em ainda projetos que estão esperando para serem executados em parceria com associações e entidades beneficentes, tais como: oficinas de artes marciais, balé, yoga, pintura e artesanato à comunidade itapemense. Estes beneficiarão crianças, jovens, adultos e idosos das comunidades parceiras.

**c) Diagnóstico:**

Itapema, município com cerca de 67 mil habitantes é uma cidade pujante e crescente no ramo imobiliário e turístico, e à medida que cresce, surge em paralelo mais estrutura em todas as áreas. As organizações constituídas para auxiliar o Poder Público também se expandem e se ampliam pela necessidade de contribuir com a sociedade naquilo que lhe é básico: educação, saúde, lazer, renda, segurança entre outros.

**d) Justificativa:**

A missão do Rotary é servir ao próximo, difundir a integridade e promover a boa vontade, paz e compreensão mundial por meio da consolidação de boas relações entre líderes profissionais, empresariais e comunitários. Um de seus objetivos é o desenvolvimento do companheirismo como elemento capaz de proporcionar oportunidades de servir. Apoiado nisso é que o Rotary Club de Itapema há 35 anos se coloca como parceiro da sociedade. Com este fim, o clube está buscando junto ao Poder Público, recursos financeiros para a conclusão da obra, que viabilizará a execução de seus projetos de forma mais abrangente e com



	<p>maior aqualidade. Viabilizará também maior autonomia financeira para a manutenção do clube e seus projetos sociais. Assim, com os indicadores e as situações acima descritos, justificam a relevância deste projeto que abrangerá a sociedade em geral. Os recursos oriundos desta Emenda Impositiva viabilizarão a compra dos materiais e a mão-de-obra baixo discriminados.</p>
--	--

#### 4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

1. CLIMATIZAÇÃO E REGRIGERAÇÃO (compra e mão-de-obra)	2. PREVENTIVO DE INCÊNDIO (compra e mão-de-obra)	3. FORRO (compra e mão-de-obra)
<p>a) Fornecimento e instalação de 09 aparelhos de ar condicionado e 09 suporte externo e 09 externo</p> <p><b>TOTAL:</b> R\$ 28.550,00</p>	<p>✓ <b>SHP</b> a) Material: R\$ 27.484,00. b) Serviço: R\$ 8.700,00 <b>TOTAL:</b> R\$ 36.184,00</p> <p>✓ <b>ALARME</b> a) Material: R\$ 4.784,20 b) Serviço: R\$ 1.500,00 <b>TOTAL:</b> R\$ 6.284,20</p> <p>✓ <b>ACABAMENTO</b> a) Material: R\$ 3.227,80. b) Serviço: R\$ 1.300,00 <b>TOTAL:</b> R\$ 4.527,80</p>	<p>a) Fornecimento e instalação de 718m<sup>2</sup> de forro gesso removível com placas de gesso 625x625 mm revestidas com película de PVC e no verso, película de alumínio e estrutura metálica clicada, sustentada por pendurais rígidos, nivelados a laser.</p> <p><b>Valor por m<sup>2</sup>:</b> R\$ 75,00</p>
<p><b>TOTAL GERAL:</b> R\$ 28.550,00</p>	<p><b>TOTAL GERAL:</b> R\$ 46.996,00</p>	<p><b>TOTAL GERAL:</b> R\$ 53.850,00</p>



<b>4. PINTURA</b> (compra e mão-de-obra)	<b>5. ABERTURAS</b> (compra e mão-de-obra)	
<b>a) Material:</b> R\$ 17.806,76	<b>a) Material:</b> R\$ 19.310,00	
<b>b) Mão-de-obra:</b> R\$ 73.000,00	<b>b) Mão-de-obra:</b> R\$ 9.240,00	
<b>TOTAL GERAL:</b> R\$ 90.806,76	<b>TOTAL GERAL:</b> R\$ 28.550,00	

#### 4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

4.1 - META	4.2- ESPECIFICAÇÃO/ LOCALIDADE	4.3- INDICADOR FÍSICO	4.4- DURAÇÃO UNIDADE QUANTIDADE INÍCIO TÉRMINO
UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO Abril/2024	TÉRMINO Julho/2024

#### 5 - INDICADORES

Indicadores qualitativos: As metas e as ações serão comprovadas por fotografias, vídeos e publicações ou por outros meios de mensuração.

Indicadores quantitativos: Serão comprovados por notas fiscais, relatórios bancários, contratos e/ou outros instrumentos de mensuração.

*R*

**6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)**

<b>META Exercício 2024</b>	<b>Jan. R\$</b>	<b>Fev. R\$</b>	<b>Mar. R\$</b>	<b>Abr. R\$ 254.000,00</b>	<b>Mai R\$</b>	<b>Jun. R\$</b>
<b>META Exercício 2024</b>	<b>Jul. R\$</b>	<b>Ago. R\$</b>	<b>Set. R\$</b>	<b>Out. R\$</b>	<b>Nov. R\$</b>	<b>Dez. R\$</b>

**6.1.2 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Elemento de despesa: Emenda Impositiva 105 – Projeto de Lei Ordinária 132/2023

**6.2 - DADOS DA EQUIPE EXECUTORA**

<b>6.2.1-NOME COMPLETO:</b> Rotary Club de Itapema	<b>6.2.2-CNPJ:</b> 00.304.815/0001-64	<b>6.2.3- ENDEREÇO:</b> R. 406-B, N.º 722 B. Morretes CEP: 88.220-000 Itapema-SC
---	--	--

**7 – PREVISÃO DE DESPESAS E RECEITAS**

<b>7.1-Receitas Previstas</b>	<b>7.2- UNIDADE</b>	<b>7.3- VALOR UNITÁRIO</b>	<b>7.4 - TOTAL</b>
<b>7.1.1-TOTAL GERAL RECEITAS: R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 254.000,00</b>		

<b>7.5-Despesas Previstas</b>	<b>7.6- UNIDADE</b>	<b>7.7-VALOR UNITÁRIO</b>	<b>7.8 - TOTAL</b>





7.5.1-TOTAL GERAL DESPESAS: R\$ 0,00	R\$ 248.752,76		
---	----------------	--	--

#### 8-OBSERVAÇÕES GERAIS

--

#### 9 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante da conveniente, venho declarar, para os devidos fins e sob as penas da Lei, à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA que:

Nossos proprietários, controladores, diretores respectivos cônjuges ou companheiros não são membros do Poder Legislativo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. (Art. 39, III da Lei 13.019/14).

Nenhum dos diretores incorre nas vedações da legislação, em especial o art. 39, VII da Lei 13.019/2014. A organização não possui nenhum impedimento legal para realizar a presente parceria, conforme as vedações dos artigos 38 a 41 da Lei 13.019/14.

A organização não tem dívidas com o Poder Público; Estar ciente do inteiro teor da legislação que rege a matéria, em especial da Lei 13.019/2014, tendo as condições legais de firmar a parceria com a administração pública e não incorrendo em nenhuma das vedações legais;

A organização possui todos os documentos originais referentes às cópias simples de documentos apresentados (cópias de certidões, comprovantes de RG, CPF, contrato social, comprovantes de residência e outros) e que os apresentará administração pública quando solicitado e antes da assinatura da parceria, para fins de conferência;

A organização possui estrutura para a operacionalização do acordo de cooperação tal como proposto, estando ciente da obrigação de seguir as normas legais e estando ciente de que a administração pública não presta consultoria jurídica, técnica, contábil, financeira ou operacional;

A organização irá prestar contas dos bens transferidos a título de empréstimo temporários pela concedente destinados à consecução do objeto do acordo de cooperação;

A organização está apta para executar o objeto desta parceria com todas as obrigações comerciais e legais, específicas da atividade/projeto a que se propõe a executar, bem como, que atende às convenções e acordos nacionais e internacionais pertinentes;



A associação irá receber e movimentar recursos exclusivamente em conta aberta somente para fins de convênio.

Com isso, pede-se o DEFERIMENTO do Projeto e Plano de Trabalho.

ITAPEMA, 26 de fevereiro de 2024.

Assinatura do Representante OSC

#### 10- APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

DEFERIDO  INDEFERIDO ( )

ITAPEMA – SC, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
Responsável pelo órgão repassador de recursos

\_\_\_\_\_  
Gestor do Acordo de Cooperação

**CAIXA**

Ficha de Abertura e Autógrafos -  
Pessoa Jurídica

Agência 3298 Op. 003 Conta nº 00003742 DV 1

CNPJ 00.304.815/0001-64 Cat. 0 Procuração nº

Grau de sigilo #PUBLICO  
Data de abertura 04/04/2024  
Validade até

Razão social (preencher nome completo por extenso)  
ROTARY CLUB ITAPEMA

Nome Fantasia (preencher nome adequado as exigências do sistema ou do manual normativo e por extenso)

ENDEREÇO / ENDEREÇO ELETRÔNICO / TELEFONE

Logradouro e bairro R 406 B 722 MORRETES UF SC CEP 88220-000 DDD/Telefone (47) 98977-5327

Cidade ITAPEMA País BRASIL

E-mail

CONSTITUIÇÃO  
Forma e data de constituição 22/11/1994  
OUTRAS FORMAS DE ASSOCIAÇÃO Total Representante legal 2

Documento constitutivo

- 1 - Conta de Depósito/Poupança
- 2 - Empréstimos/Financiamentos
- 3 - Investimentos
- 4 - Cartão de Crédito
- 5 - Seguros/Providência
- 6 - Operações Internacionais
- Capitalização/Consórcios
- 7 - Cobrança Bancária
- 8 - Convênios de Arrecadação
- 9 - Outros Convênios de Arrecadação (Caixa Programado, Folha Caixa / Câmbio)
- 10 - Repasses Governamentais
- 11 - Prestação de Contas (Lotéricos/ Correspondentes Caixa Aqui Negocial)
- 12 - Sócio/Administrador/Controlador/Diretor Web, etc)

REPRESENTANTE LEGAL  
Nome completo por extenso

CARLOS NORBERTO DEFAVERI

Nome completo por extenso  
Data Término Mandato 30/06/2024

Características do Mandato  
 O - Indica os poderes do representante no campo "observação"  
 C - Em Conjunto 1 - Isolada

Mandato Por tempo determinado

ENDEREÇO / ENDEREÇO ELETRÔNICO / TELEFONE

Logradouro e bairro R 266 267 AP 1101 MEIA PRAIA UF SC CEP 88220-000 DDD/Telefone (47) 99988

Cidade ITAPEMA País BRASIL

E-mail CNDEFAVERI@YAHOO.COM.BR

Assinatura Eletrônica Data do cadastramento

Ag. 3298  
OP. 003  
C/C 3742-1